



PROJETO DE LEI Nº 48/2026

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais para as áreas da educação, da saúde, da assistência social, do turismo e da mineração, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

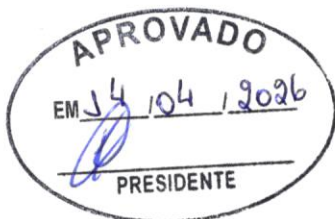
**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, 01 (UM) NUTRICIONISTA, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 02 (DOIS) AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL, 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, 01 (UM) AGENTE ADMINISTRATIVO E 02 (DOIS) SERVIÇOS GERAIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Mineração, do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo único.** A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS:** remuneração referente ao Nível 01, Classe A, no valor de R\$ 2.832,31 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena sem pós-graduação; remuneração referente ao Nível 02, Classe A, no valor de R\$ 2.979,10 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e dez centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento; e remuneração referente ao Nível 03, Classe A, no valor de R\$ 3.065,46 (três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) mensais quando habilitação em licenciatura plena com pós-graduação de Mestrado ou Doutorado; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- II) **NUTRICIONISTA:** remuneração referente ao Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 3.899,39 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- III) **ASSISTENTE SOCIAL – LOTAÇÃO NO CEREST:** remuneração referente ao Padrão 11, Classe A, no valor de R\$ 4.587,99 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) mensais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- IV) **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:** remuneração referente ao Padrão 04, Classe A, no valor de R\$ 1.878,60 (mil oitocentos e setenta e oito reais e





**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sessenta centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

V) **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – LOTAÇÃO NO CEREST:** remuneração referente ao Padrão 08, Classe A, no valor de R\$ 2.537,24 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

VI) **AGENTE ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL:** remuneração referente ao Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 3.899,39 (três mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

VII) **SERVIÇOS GERAIS:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.766,35 (mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993) e no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 872/2003) para os cargos de igual denominação, observadas as descrições complementares constantes do Anexos I desta Lei.

**Art. 4º** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE ADMINISTRATIVO – LOTAÇÃO EXCLUSIVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para fins de contratação temporária autorizada por esta Lei, o cargo de Agente Administrativo – lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Assistência Social, além das atribuições, requisitos e condições de trabalho previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, observará as seguintes atribuições complementares específicas da lotação:

- I – executar atividades administrativas de apoio aos serviços, programas e projetos da Secretaria de Assistência Social;
- II – realizar atendimento ao público, prestando informações e orientações aos usuários dos serviços socioassistenciais;
- III – receber, protocolar, organizar e arquivar documentos, processos e correspondências;
- IV – elaborar ofícios, memorandos, relatórios, planilhas e demais documentos administrativos;
- V – auxiliar na organização e controle de agendas, reuniões, eventos e atendimentos da Secretaria;
- VI – operar sistemas informatizados, especialmente aqueles vinculados à política de assistência social, tais como CadÚnico, prontuários eletrônicos, entre outros;
- VII – apoiar o cadastramento, atualização e acompanhamento de dados de usuários em programas sociais;
- VIII – auxiliar no controle de materiais, estoque e patrimônio da Secretaria;
- IX – prestar apoio administrativo às equipes técnicas, incluindo assistentes sociais, psicólogos, entre outros profissionais;
- X – auxiliar na organização de processos de concessão de benefícios eventuais e demais auxílios sociais;
- XI – controlar prazos, tramitação de processos administrativos e cumprimento de demandas internas;
- XII – participar da elaboração de relatórios de gestão e prestação de contas dos programas sociais;
- XIII – zelar pela confidencialidade das informações dos usuários atendidos;
- XIV – executar outras atividades administrativas correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, determinadas pela chefia imediata.





**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 7 de abril de 2026.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2026**

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:



Juntamente com a presente, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria e de seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, 01 (UM) NUTRICIONISTA, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, 02 (DOIS) AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL, 01 (UM) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, 01 (UM) AGENTE ADMINISTRATIVO E 01 (UM) SERVIÇOS GERAIS, para atendimento das demandas das áreas da Educação e da Saúde, do Poder Público e da população em geral.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da Educação e da Saúde, diante de situações concretas e imediatas que demandam a reposição de profissionais, sob pena de prejuízo ao atendimento da população e ao funcionamento adequado da Administração Pública Municipal.

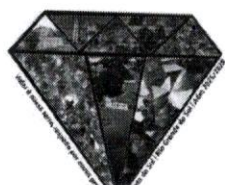
No que se refere ao cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a necessidade decorre do fato de que a atual servidora efetiva encontra-se convocada para o exercício da função, porém deixará a respectiva convocação em razão de sua nomeação e futura posse em concurso público em outro Município. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação temporária de profissional para substituí-la, a fim de garantir a continuidade das atividades pedagógicas, a manutenção da organização escolar e o adequado atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

Quanto ao cargo de Nutricionista, a contratação se mostra necessária para suprir demanda da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista que o contrato atualmente vigente se encerra no mês de abril de 2026, não havendo possibilidade legal de renovação. Considerando a relevância das atribuições desempenhadas por esse profissional no âmbito da saúde pública, especialmente no acompanhamento nutricional, orientação técnica e apoio às ações e programas desenvolvidos pela Secretaria, faz-se imprescindível a continuidade do serviço por meio de nova contratação temporária.

Da mesma forma, a contratação de 01 (um) Assistente Social se justifica pela necessidade de lotação junto ao CEREST, considerando que o contrato da profissional atualmente vinculada também se encerra no mês de abril de 2026, sem possibilidade de renovação. A atuação desse profissional é fundamental para a manutenção dos atendimentos, acompanhamentos e demais ações desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência, evitando descontinuidade nos serviços prestados aos usuários.

No que tange aos cargos de Auxiliar em Saúde Bucal, a necessidade das 02 (duas) contratações decorre de situações distintas, porém igualmente urgentes. A primeira se justifica pelo encerramento do contrato de uma das profissionais no mês de maio de 2026, sem possibilidade legal de renovação. A segunda decorre do fato de que outra profissional contratada temporariamente encontra-se gestante e prestes a iniciar licença-maternidade, sendo que seu vínculo contratual se encerrará no decorrer do respectivo afastamento, igualmente sem possibilidade de prorrogação, circunstância que exige a adoção de providências para evitar descontinuidade nos atendimentos odontológicos e nas atividades de apoio prestadas à rede municipal de saúde.

No que se refere ao cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação junto ao CEREST, a contratação se justifica pela necessidade de manutenção da equipe técnica mínima indispensável ao regular funcionamento do serviço, considerando as exigências operacionais inerentes à estrutura de atendimento e ao desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador. A presença desse profissional é necessária para assegurar a continuidade das atividades técnicas, preventivas,



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000

✉ pmametistadosul@gmail.com  
🌐 ametistadosul.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orientativas e de acompanhamento desenvolvidas no âmbito do Centro, bem como para atender à demanda existente e preservar a regularidade dos serviços prestados à população usuária.

Quanto ao cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação se mostra necessária em razão da demanda administrativa atualmente existente no âmbito da Secretaria, especialmente para o suporte às rotinas internas, atendimento ao público, organização documental, alimentação de sistemas, controle de processos e apoio às atividades vinculadas aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. A ausência desse profissional comprometeria a organização e a eficiência dos trabalhos administrativos, com reflexos diretos na prestação dos serviços ofertados à população.

No tocante ao cargo de Serviços Gerais, a contratação se justifica em razão de que o contrato atualmente vigente, referente ao servidor lotado na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, encontra-se em vias de encerramento, sem possibilidade legal de renovação. Considerando a necessidade de manutenção das atividades de limpeza, conservação, organização e apoio operacional no âmbito da respectiva Secretaria, faz-se necessária a autorização para nova contratação temporária, a fim de evitar prejuízos ao regular funcionamento do serviço público.

Quanto ao outro cargo de Serviços Gerais, a contratação se justifica em razão da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Mineração, criada por meio da Lei Municipal nº 3.258, de 19 de março de 2025, considerando que a Pasta se encontra em fase de estruturação, o que demanda suporte mínimo para o adequado funcionamento e atendimento das demandas do setor.

Importa destacar que as contratações ora pretendidas possuem caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente à manutenção dos serviços públicos essenciais até que sobrevenha solução definitiva por meio de concurso público, observando-se, para tanto, a legislação aplicável e a realização de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a relevância das funções a serem supridas e a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, resta plenamente caracterizada a situação de excepcional interesse público, justificando-se a autorização legislativa pretendida.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos da elevada compreensão desta Casa Legislativa, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

**PEDRO LOPES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98455-000

pmametistadosul@gmail.com  
ametistadosul.rs.gov.br